

empresas novas (R\$ 20,00), a senhora Eleanora
Ribeiro Guimarães, viúva do servidor municipal,
Benedito Antonio Guimarães.

Art. 2º) - Fica, igualmente, o Poder
Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício,
o crédito especial necessário ao atendimento da
despesa constante do artigo anterior.

Art. 3º) - Nos exercícios subsequentes, a
despesa a que se refere o artigo 1º) desta lei
constará da lei orçamentária.

Art. 4º) - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Sibrânia, 7 de
agosto de 1.967.

Assinado Prefeito
José Caixeta Torres Secretário

Lei nº 519, de 7 de agosto de 1.967

Autoriza o Poder Executivo a alienar
terreno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sibrânia aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar
a José Tiago de Menes o terreno urbano com a área de ~~808~~
oitocentos e oito metros quadrados (808 m²), situado na rua
24 de Outubro, nesta cidade, confrontando com fazenda de Deus
mento - Abner Caixeta - suanaras de Vicente Serret Caello e José
Renato de Souza.

Art. 2º) - O produto da alienação será utilizado

como parte do pagamento do lote a ser doado à
região Brasileira de Assistência.

Art. 3º) - A requerimento do interessado e mediante
vistoria do fiscal municipal, poderá o chefe do Poder Execu-
tivo, deferir aos proprietários de construções, nas condições
do art. 3º) da Lei nº 500, de 2 de setembro de 1.966, as
vantagens constantes do art. 2º) daquela lei, ficando
estipulado o desconto de 50% do Imposto Predial a quem,
sendo procedido à reforma ou limpeza de seu prédio, não
encimado os muros de tijolos.

Art. 4º) De-se cite artigo 2º) da Lei nº 500, de 2 de
setembro de 1.966, a seguinte redação:

Art. 2º) "Os proprietários que reformarem a frente
do prédio e construírem muros encimados de tijolos, enquanto
durarem estas melhorias, gozarão da referida isenção, desde
que atendam às condições do parágrafo único do artigo
anterior."

Art. 5º) - Esta lei entrará em vigor da data de
sua publicação revogadas as disposições em contrário,
especialmente o art. 3º) da Lei nº 500, de 2 de setembro de
1.966.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 07 de agosto de 1.967

José Caixeta

José Caixeta Torreses

Prefeito

Secretário

Lei 520, de 21 agosto de 1.967

"Autoriza a Prefeitura Municipal a
executar e prover os recursos necessários
à instalação e manutenção dos serviços
de Retransmissão e Repetição de Televisão"

A Câmara Municipal de Silvânia aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada